



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Ensino Pesquisa e Extensão

Divisão de Assistência Social

OFÍCIO Nº 2/2022/DAS-JAN/DEPEX-JAN

Às Senhoras,

Jussara de Fátima Barbosa Fonseca
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis

Graciele Ribeiro dos Santos
Secretária Executiva

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Janaúba, 08 de abril de 2022.

Assunto: Proposta de Minuta do Auxílio Moradia para os *Campi* de Janaúba, Mucuri e Unaí.

Prezadas,

Atendendo a solicitação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE), segue para apreciação a proposta de regulamentação do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM.

Oportunamente, esclareço que por se tratar de uma proposta de concepção de uma nova modalidade de benefício do PAE, a minuta foi apresentada à equipe de Serviço Social da UFVJM, que colaborou na análise e na revisão do documento. Todavia, identificou-se a necessidade de um debate mais minucioso com a equipe acerca do regulamento, a fim de que ele seja funcional e coerente com a realidade dos *campi* que disponibilizarão o Auxílio Moradia.

Deste modo, considerando que a criação de um novo auxílio financeiro certamente impactará na alocação de recursos da Assistência Estudantil e na demanda dos demais *campi*, gostaria de sugerir que tal proposição fosse debatida por toda a equipe do Serviço Social da PROACE, Pró-Reitoria e Diretoria de Assuntos Estudantis.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Serviço Social
DEPEX/UFVJM - Campus Janaúba



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Duraes Veloso, Servidor (a)**, em 08/04/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0675288** e o código CRC **5D59DD98**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005073/2022-12

SEI nº 0675288

Avenida Um, nº 4.050 - Bairro Cidade Universitária, Janaúba/MG - CEP 39447-790



Serviço Social Proace - Campus Janaúba <servicosocialjanauba.proace@ufvjm.edu.br>

Solicitação de minuta até o dia 08 de abril

1 mensagem

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis <proace@ufvjm.edu.br> 31 de março de 2022 11:03
Para: Serviço Social Proace - Campus Janaúba <servicosocialjanauba.proace@ufvjm.edu.br>
Cc: Serviço de Avaliação e Orientação Social - SAOS - PROACE - DECACE <servicosocialmucuri.proace@ufvjm.edu.br>, Assistencia Estudantil <dae.proace@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitor UFVJM <pro-reitor.proace@ufvjm.edu.br>

Prezada Ana Luiza, bom dia!

De ordem, encaminho solicitação de minuta de Auxílio Moradia/Aluguel Social para os Campi de Janaúba, Mucuri e Unaí.

Encaminhar a minuta em processo SEI para a unidade Proace. O prazo para atendimento é até o dia 08 de abril.

Atenciosamente,
Graciele Ribeiro dos Santos
Secretária Executiva
PROACE/UFVJM



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 75/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 11 de abril de 2022.

Ao Senhor
Janir Alves Soares
Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: encaminha a minuta do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

Senhor Reitor,

Encaminho para apreciação a proposta de regulamentação do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM, para os *Campide* Janaúba, Mucuri e Unaí. Importante destacar que tais *Campinão* possuem Moradia Estudantil Universitária, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Auxílio Moradia em pecúnia, por meio do recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) previsto na Lei nº 7.234, Art. 3º, § 1º, Inciso I.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 11/04/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679756** e o código CRC **3CC00038**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005073/2022-12

SEI nº 0679756

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 76/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 18 de abril de 2022.

Ao Senhor
Janir Alves Soares
Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de Alteração na Resolução 18/2017 para inclusão do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

Senhor Reitor,

1. Em complementação ao Ofício nº 75/2022/SECPROACE/PROACE, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis solicita os seguintes encaminhamentos:

I - Inclusão no Art. 4º, Inciso VII, da Resolução nº 18/2017, da modalidade de benefício **Auxílio Moradia**. O Auxílio Moradia configura-se como um dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Proace, pagos em pecúnia para aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados em cursos de graduação presencial da UFVJM, nos *Campi* de Janaúba, Mucuri e Unaí que não possuem Moradia Estudantil Universitária, conforme Minuta disponível no documento SEI nº 0686780.

2. Após análise e deliberação pelo Conselho Universitário (Consu), em caso da autorização da criação do referido benefício, a Proace solicita também a apreciação da minuta de regulamentação do Auxílio Moradia, para os *Campi* de Janaúba, Mucuri e Unaí que não possuem estrutura física da UFVJM destinada à Moradia Estudantil Universitária, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Auxílio Moradia em pecúnia, por meio do recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) previsto na Lei nº 7.234, Art. 3º, § 1º, Inciso I.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil

3. Diante do exposto, a Proace manifesta o entendimento que tal benefício proporcionará a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFVJM, garantindo-lhes condições para a diplomação.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 18/04/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0686706** e o código CRC **EC74B83E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005073/2022-12

SEI nº 0686706

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA AUXÍLIO MORADIA

Aprova
o
Regulamento
do
Auxílio
Moradia do
Programa
de
Assistência
Estudantil
(PAE)
da

Universidade
Federal
dos
Vales
do
Jequitinhonha
e
Mucuri
(UFVJM)
e
dá
outras
providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua XXX sessão,

RESOLVE:

Art. 1º - Este regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PAE/UFVJM) regido pela Resolução CONSU nº 18, de 17 de março de 2017, e é orientado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o

Art. 2º - O Auxílio Moradia configura-se como um dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE) e destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados em cursos de graduação presencial da UFVJM, e que não tenham integralizado a carga horário do curso em que estão matriculados. O objetivo do Auxílio é contribuir parcialmente nas condições de moradia dos discentes que, devido ao ingresso na UFVJM e em razão da distância do seu domicílio de origem, necessitam pagar aluguel na cidade do respectivo campus no qual está matriculado.

Art. 3º - Para fins de oferta do Auxílio Moradia, considera-se como público-alvo: discentes com matrícula ativa em cursos de graduação presencial da UFVJM, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que sejam oriundos de outros estados e/ou municípios, cujo grupo familiar não resida na cidade onde o campus está instalado, e que necessitem de complementação financeira para auxiliar no custeio de suas despesas com o pagamento de aluguel, viabilizando assim, sua permanência na Universidade.

§ 1º - Estudantes oriundos de regiões distritais pertencentes ao município onde o campus esteja instalado, também farão jus ao Auxílio Moradia;

§ 2º - Estudantes matriculados em campus da UFVJM que possua Moradia Estudantil Universitária não receberão este benefício.

Art. 4º - Para ser beneficiado, o discente deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução assim como no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM, além de apresentar os seguintes requisitos:

- I. Estar com matrícula ativa em cursos de graduação presencial da UFVJM;
- II. Preencher o Formulário Socioeconômico do edital vigente em período estabelecido no cronograma;
- III. Entregar a documentação comprobatória requisitada no edital vigente, caso o discente seja classificado na Pré-Classificação Inicial;
- IV. Ser classificado para recebimento do Auxílio Moradia, de acordo com os parâmetros definidos no regulamento e no edital vigente;
- V. Não residir em imóvel de propriedade do discente e/ou da sua família;
- VI. Atender ao disposto no artigo 3º e § 1º;
- VII. Não residir com o grupo familiar de origem, independentemente do município;
- VIII. Possuir e apresentar os documentos que comprovem as despesas relativas ao aluguel, conforme requisitado no edital vigente;
- IX. Efetivar e manter cadastro ativo no PAE/PROACE da UFVJM.

Art. 5º - O Auxílio Moradia consiste no repasse de benefício financeiro aos estudantes classificados, sendo o número de parcelas e o valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) da PROACE, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 1º - O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular único seja o discente classificado, devendo o favorecido, informar seus dados bancários à PROACE, em data definida no cronograma do edital vigente;

§ 2º - Condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição, o início do pagamento será preferencialmente a partir do mês subsequente ao resultado, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de

concessão;

§ 3º - O estudante que fizer jus ao Auxílio Moradia poderá recebê-lo concomitantemente com os demais benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE), desde que sejam atendidas as disposições dos regulamentos e os critérios e condições do edital.

Art. 6º - A quantidade de benefícios será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano vigente. A concessão do Auxílio Moradia obedecerá o ranqueamento em ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), fundamentado na Avaliação Socioeconômica do Serviço Social.

Art. 7º - Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil (PAE) em período definido no cronograma do edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Moradia, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Art. 8º - A análise para a concessão do Auxílio Moradia será realizada pelo Serviço Social da PROACE/UFVJM e considerará o contexto socioeconômico do discente e os critérios estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único. As informações necessárias para a Avaliação Socioeconômica serão coletadas por meio dos instrumentais de trabalho utilizados pelo Serviço Social, quais sejam: análise dos dados informados no Formulário Socioeconômico e avaliação dos documentos comprobatórios solicitados no Edital vigente e/ou documentação complementar que poderá ser requisitada pelo profissional. Caso o(a) assistente social julgue necessário, poderá ser realizada Entrevista Social e/ou Visita Domiciliar.

Art. 9º - O Serviço Social poderá, mediante Parecer Social fundamentado, recomendar à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) a concessão do Auxílio Moradia.

Art. 10º - A concessão do Auxílio Moradia ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I. Caso o discente deixe de residir em imóvel alugado na cidade onde se situa Campus;

II. Quando o estudante não apresentar os documentos que comprovam as despesas relativas ao pagamento do aluguel;

III. For identificada alteração no contexto socioeconômico do discente que o torne excedente na classificação do edital vigente;

IV. A pedido do discente;

V. Por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;

VI. Omissão ou falsificação de informação e/ou documentação do aluno.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I, é dever do estudante comunicar a situação à PROACE, do contrário, o aluno deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU);

§ 2º - Constatada as situações previstas nos incisos V e VI, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através

do pagamento da GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

§ 3º - A Gestão de Benefícios emitirá a GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 11º - Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o benefício concedido deverá ser pago conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente.

Art. 12º - Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE/UFVJM).

Art. 13º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 18/04/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0686780** e o código CRC **BA15CF76**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

OFÍCIO Nº 28/2022/PROACE

Diamantina, 03 de maio de 2022.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: solicitação de apreciação da Minuta do Auxílio Moradia para os *Campi* fora de sede em caráter de urgência.

Senhor Reitor,

1. Uma das políticas de permanência nas instituições de ensino superior é a Moradia Estudantil Universitária ou, na falta dela, o Auxílio Moradia em pecúnia. Ambos são destinadas a assistir aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, avaliados pela equipe dos Assistentes Sociais que, em virtude do ingresso em um curso de graduação presencial, necessitam residir fora da sua cidade de origem e passam a possuir despesas como aluguel na cidade sede do *Campus* em que se encontram matriculados.
2. O *Campus* de Diamantina da UFVJM possui desde o ano de 2017 a Moradia Estudantil Universitária, aumentando assim as condições de permanência na instituição dos discentes para conclusão do curso. Já nos três *Campi* fora de sede: Mucuri, Janaúba e Unaí, não dispomos de Moradia Estudantil Universitária. A institucionalização da modalidade de benefício denominada Auxílio Moradia e a consequente concessão aos discentes dos *Campi* de Mucuri, Janaúba e Unaí, proporcionará a equidade do atendimento dos discentes vinculados ao Programa de Assistência Estudantil.
3. Na perspectiva de que todos os *Campi* possam oferecer meios para a permanência do discente na universidade, se tornando um importante instrumento de combate a evasão e aumentando assim o número de ingressantes e concluintes dos cursos de graduação presencial, solicitamos que a minuta de resolução seja tratada em caráter de urgência.
4. Ademais, para que a implementação do referido auxílio possa se tornar uma realidade no 2º semestre letivo de 2022, demandará tempo para organização de um processo seletivo por meio do qual será calculado o Índice de Vulnerabilidade Social, bem como tempo hábil para que o Conselho

de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) realize a destinação de um percentual do recurso orçamentário do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para a modalidade do auxílio.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 03/05/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705044** e o código CRC **B3A3E9D0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005073/2022-12

SEI nº 0705044

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário - Consu

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e em consonância com o Decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010, tendo em vista o que foi deliberado na sua 141ª sessão,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil (PAE), criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade gerar condições para a ampliação da permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM.

Art. 2º - O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da instituição e da autorização do Conselho Universitário.

Art. 3º - São objetivos do PAE da UFVJM:

- I - propiciar condições favoráveis à permanência dos discentes na UFVJM, sobretudo daqueles vulneráveis socioeconomicamente, através da implementação de uma política social que contemple suas necessidades de moradia, alimentação, saúde, transporte, cultura, esporte, lazer, dentre outras;
- II - contribuir para a redução das desigualdades sociais;
- III - contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão, principalmente quando determinadas por fatores socioeconômicos e/ou psicopedagógicos.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º - O Programa de Assistência Estudantil – PAE constitui-se das seguintes modalidades de benefícios:

- I. **Auxílio-Creche:** concessão de auxílio financeiro para custeio parcial das despesas com os dependentes legais do beneficiário, até o limite de idade de quatro anos incompletos;
- II. **Auxílio-Emergencial:** concessão excepcional de auxílio para custeio parcial de alimentação e transporte ou disponibilização de vaga temporária na Moradia Estudantil Universitária. Será concedido pelo tempo máximo correspondente ao período compreendido entre a solicitação do discente e o resultado do próximo edital de seleção do PAE, cabendo ao discente comprovar situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, criteriosamente identificada pela Divisão de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace);
- III. **Auxílio-Material Pedagógico:** concessão, em sistema de empréstimo, de instrumental específico de alto custo exigido às atividades práticas nos cursos de graduação ao discente vulnerável socioeconomicamente;
- IV. **Auxílio-Manutenção:** concessão de auxílio financeiro a ser utilizado para custeio parcial das despesas com alimentação e transporte, concedido em quatro parcelas semestrais;
- V. **Bolsa Integração:** concessão de uma bolsa mensal, com o objetivo despertar vocações para atividades de ensino, pesquisa, extensão/cultura e, ou administrativas, contribuindo para melhoria da qualidade da formação dos discentes, com vigência semestral;
- VI. **Moradia Estudantil:** disponibilização de vagas em moradia universitária ao discente socioeconomicamente vulnerável que necessite residir, temporariamente, no município sede do campus para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e sucesso acadêmico, sendo exclusivo para discentes cujo grupo familiar não resida na cidade sede da moradia, com vigência igual à do curso, desde que o discente atenda aos requisitos estabelecidos em regimento próprio.

§ 1º – Sempre que a concessão de um benefício configurar pagamento de recursos financeiros, esses deverão ser pagos através de depósito em conta bancária da qual o discente for o titular até o décimo dia do mês subsequente à sua vigência.

§ 2º – Para cada um dos benefícios oferecidos pelo PAE deverá ser elaborada regulamentação própria, de modo a estabelecer as diretrizes para concessão e acompanhamento dos beneficiários, buscando maior efetividade no processo.

§ 3º – A Bolsa Permanência é uma bolsa mensal, concedida através do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC, não configurando benefício do PAE.

Art. 5º - O tempo máximo de permanência do discente no PAE será calculado da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso que deu acesso ao benefício] + [2 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

Parágrafo único - No caso dos cursos de bacharelado interdisciplinar, o cálculo do tempo máximo de permanência do discente no PAE será feito da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso de bacharelado interdisciplinar] + [Tempo mínimo de integralização do curso subsequente] + [2 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

Art. 6º - A Bolsa Integração somente poderá ser concedida àquele discente ao qual a Bolsa Permanência não for cabível, não sendo as bolsas passíveis de acúmulo entre si.

Parágrafo único - Tanto a Bolsa Permanência quanto a Bolsa Integração são passíveis de acumulação com os demais auxílios, exceção feita ao Auxílio-Emergencial, que não poderá ser concedido concomitantemente com as bolsas, a não ser que identificada pelo Serviço Social da Proace a real necessidade do acúmulo, em razão da vulnerabilidade socioeconômica, e dentro dos limites orçamentários do PAE.

Art. 7º - É vedado o acúmulo da Bolsa Integração com qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela UFVJM ou por instituições de fomento como bolsa de iniciação científica, bolsa de extensão/cultura, monitoria, PET, dentre outras.

Art. 8º - Os valores da Bolsa Integração, Auxílio-Manutenção, Auxílio-Emergencial e Auxílio-Creche serão definidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e aprovados pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 9º - O quantitativo de bolsas e auxílios descritos no art 4º, incisos I, II, IV, V e VI será definido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Proace, a partir da disponibilização de recursos financeiros pelo PNAES à UFVJM.

Parágrafo único – A partir da definição desse quantitativo, a Proace fará a distribuição dos benefícios entre os vários campi da UFVJM, baseando-se no índice de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes a serem beneficiados.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO AO PAE

Art. 10º - São condições para habilitação do discente ao PAE:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação ou em situações excepcionais, que deverão ser analisadas pela Proace;
- II. ser classificado por meio da avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proace;
- III. apresentar renda familiar per capita mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
- IV. ser oriundo, prioritariamente, da rede pública de ensino de educação básica;
- V. não possuir residência própria, alugada ou cedida, tanto o candidato quanto seu grupo familiar, na cidade em que se localizar o respectivo campus da UFVJM, para a solicitação de vaga na moradia, exceto aquele devidamente emancipado;

Art. 11 - Para o cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS do discente, serão considerados, dentre outros fatores:

- I. renda per capita do grupo familiar;
- II. status ocupacional dos membros do grupo familiar;
- III. situação de trabalho do discente;
- IV. bens pertencentes ao grupo familiar;
- V. situação de moradia do discente e do grupo familiar;
- VI. composição do grupo familiar;
- VII. impacto de doenças graves e, ou crônicas na organização familiar;
- VIII. acesso à educação;
- IX. gastos relevantes do grupo familiar (educação e, ou saúde);
- X. participação em programas sociais do tipo transferência de renda do governo federal.

§1º - O IVS de cada um dos discentes candidatos aos benefícios será calculado através de um sistema informatizado que fará o ranqueamento dos prováveis beneficiários.

§ 2º - Todas as informações prestadas para o cálculo do IVS serão confirmadas por meio de análise dos documentos solicitados no edital vigente e entregues à Diretoria de Assistência Estudantil - DAE pelo candidato, bem como em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/Proace, através de entrevista social e, ou visita domiciliar.

§ 3º - A constatação da veracidade das informações prestadas através da apresentação da documentação comprobatória é obrigatória e, no caso de entrega de documentação incompleta, omissões e, ou contradições nas informações, os pedidos serão indeferidos por inconsistência de dados.

§ 4º- A apresentação da declaração anual de imposto de renda ou da declaração de isenção do candidato, além da carteira de trabalho original ou CNIS de todos os membros adultos do seu grupo familiar, independente de o estudante morar ou não com a família, é obrigatória.

CAPÍTULO IV

DO BENEFICIÁRIO

Art. 12 - Ao discente beneficiário do PAE caberá:

- I. possuir frequência para aprovação em cada uma das disciplinas em que estiver matriculado;
- II. manter-se matriculado em, no mínimo, 16 créditos durante todo o período em que estiver usufruindo dos benefícios do PAE, apresentando aprovação em, no mínimo, 8 créditos por semestre;
- III. não fazer o repasse do benefício a outrem;
- IV. comparecer às entrevistas, reuniões, oficinas ou quaisquer outras atividades para as quais for previamente convocado pela Proace;
- V. apresentar todas as documentações e, ou informações a ele solicitadas pela Proace;
- VI. manter atualizados o endereço residencial, endereço eletrônico, telefone e dados bancários junto à Proace;
- VII. informar à Proace o trancamento, cancelamento do curso ou mesmo os afastamentos em virtude de licença médica, maternidade ou paternidade;
- VIII. participar de cursos ou ações de nivelamento ou de enfrentamento à retenção/evasão propostos pela Proace, bem como responder a todos os questionários de diagnóstico situacional encaminhados pela pró-reitoria;
- IX. cumprir todos os deveres estabelecidos para o discente neste regulamento, bem como nas regulamentações específicas de cada um dos benefícios do PAE.

§ 1º- Na impossibilidade de comparecer às reuniões ou entrevistas para as quais for convocado, o beneficiário deverá protocolar junto à Proace justificativa por escrito, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º- No caso de descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste artigo, poderá o beneficiário sofrer penalidade de suspensão do benefício.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA NO PAE

Art. 13 - As condições para que o discente permaneça no PAE são:

- I. persistência da situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada pela análise do Serviço Social da Proace;
- II. realizar atualização documental, conforme calendário estabelecido pela DAE;

- III. manter-se matriculado em, no mínimo, 16 créditos semestrais durante todo o período em que estiver assistido pelo PAE;
- IV. obter aprovação em, no mínimo, oito créditos nos períodos em que estiver assistido pelo PAE;
- V. no caso dos beneficiários de vaga na Moradia Estudantil Universitária, o discente e/ou seu grupo familiar não poderão possuir residência própria, alugada ou cedida, na cidade onde a moradia estiver sediada ou mesmo em municípios circunvizinhos que apresentem disponibilidade de transporte público regular para a cidade sede da moradia;
- VI. cumprir todos os requisitos exigidos pelo PAE.

Art. 14 - Terá suspensa a concessão dos benefícios do PAE o discente que:

- I. for reprovado por infrequência em qualquer uma das disciplinas em que estiver matriculado durante o período em que estiver assistido pelo PAE;
- II. não se mantiver matriculado em número mínimo de 16 créditos durante o período em que estiver usufruindo dos benefícios do PAE;
- III. solicitar, formalmente, desligamento do benefício;
- IV. apresentar desempenho acadêmico insatisfatório com aprovação em número inferior a oito créditos por semestre;
- V. obtiver melhora significativa nas condições socioeconômicas representadas pela renda per capita familiar superior a 1,5 salário mínimo, atestada pelo Serviço Social da Proace, a ponto de sair da condição de vulnerabilidade anterior;
- VI. descumprir as normas estabelecidas neste regulamento, bem como nas regulamentações específicas dos benefícios do PAE;
- VII. estiver em mobilidade estudantil;
- VIII. fraudar ou omitir informações quando da concorrência ao benefício.

§ 1º - No caso expresso no inciso VIII deste artigo, a suspensão do benefício poderá ocorrer imediatamente após comprovada a fraude, em qualquer tempo, resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - O discente que tiver o benefício suspenso poderá reingressar após cumprir um semestre de suspensão, desde que seja novamente classificado em avaliação socioeconômica e atenda aos requisitos exigidos neste regulamento, bem como nas regulamentações específicas.

Art. 15 – Será excluído do PAE o discente que:

- I. extrapolar o tempo máximo de permanência no programa;
- II. concluir o curso de graduação;
- III. realizar trancamento de matrícula;
- IV. abandonar ou ser desligado do curso;
- V. acumular a Bolsa Integração com qualquer outra modalidade de bolsa da UFVJM;
- VI. transferir-se para outra universidade ou instituição de ensino, pública ou privada.

Art. 16 - O discente poderá, a qualquer momento, desistir do benefício adquirido junto ao PAE, mediante comunicação formal à Proace.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado por meio da assinatura e protocolo do Termo de Desligamento do PAE pelo discente ou seus responsáveis legais, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos, junto à Proace.

CAPÍTULO VI

DO EDITAL DE SELEÇÃO DO PAE

Art. 17 - Para concorrer a qualquer um dos benefícios do PAE, o discente deverá participar de processo seletivo executado através de edital específico publicado pela Proace.

§ 1º - O edital será publicado no início do semestre anterior àquele a que se refere a concessão do benefício.

§ 2º - Sempre que possível, a Proace deverá primar pela publicação de um edital único que possibilite a concessão de benefício a discentes de vários campi, de forma a tornar o processo mais simples e transparente possível.

Art. 18 - No edital deverá constar:

- I. número de vagas estimadas, tipo e valor de cada um dos benefícios;
- II. período para preenchimento do formulário de inscrição on-line, constando data de abertura e encerramento (mínimo de cinco dias úteis);
- III. data de publicação da lista de discentes aptos ao recebimento dos benefícios;
- IV. datas, horários e local de entrega dos documentos comprobatórios pelos discentes considerados aptos ao recebimento dos benefícios;
- V. critérios de seleção, incluindo obrigatoriamente a avaliação socioeconômica do candidato;
- VI. definição de todas as etapas do processo seletivo;
- VII. cronograma de cada etapa e seus respectivos locais de realização;
- VIII. condições de habilitação ao programa;
- IX. período de vigência do benefício;
- X. data de divulgação do resultado;
- XI. prazos, horários e local para interposição de recurso;
- XII. prazo para análise dos recursos, além de data e local da divulgação do resultado final;
- XIII. anexos com a listagem de toda a documentação a ser apresentada, bem como com orientações ao preenchimento do formulário e das declarações.

Art. 19 - A divulgação da lista dos candidatos classificados para recebimento dos benefícios do PAE será feita no sítio eletrônico da Proace.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 20 - O candidato poderá interpor recurso contra quaisquer resultados, tanto de concessão, como suspensão ou exclusão dos benefícios do PAE, assegurado seu direito de ampla defesa e o contraditório:

- I. o recurso será interposto exclusivamente pelo candidato ou, no caso de menor de 18 anos, por seus pais ou responsáveis legais;
- II. a solicitação de recurso será feita em requerimento próprio, protocolado na Proace, no qual constem as justificativas fundamentadas para a solicitação.

Art. 21 - Após a análise do recurso, a Proace confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação e o resultado final será divulgado no seu sítio eletrônico.

Art. 22- Os prazos para interposição de recurso, análise e divulgação dos resultados deverão constar do edital de seleção.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 23- A Proace deverá estabelecer mecanismos de monitoramento do PAE, através da elaboração de metas e acompanhamento de indicadores de avaliação de desempenho e de esforço.

Art. 24 – A cada dois anos a Proace deverá publicar em sua página eletrônica um relatório constando as metas estabelecidas no período, bem como os resultados de análise dos indicadores de avaliação de desempenho e de esforço para o serviço de assistência estudantil, conforme previsto na sua Política de Assistência Estudantil – PAEST.

Art. 25 - Para avaliação serão considerados os parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade descritos na PAEST da Proace.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 -Normas complementares que tratem de modalidades específicas do PAE serão fixadas pela Proace.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 28 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 96/2022

Processo nº 23086.005073/2022-12

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, Conselho Universitário

O VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que em sua 279ª reunião, sendo a 124ª sessão extraordinária, realizada em 01 de junho de 2022, após discutir o assunto ASSUNTO 16/2022- Processo 23086.005073/2022-12- Apreciação da solicitação de alteração na Resolução 18/2017 (0686706), o conselho deliberou, por ampla maioria com cinco abstenções, pela inclusão do Inciso VII, no art. 4º da Resolução nº 18/2017, de 17 de março de 2017, que aprova o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, com a seguinte redação:

VII - Auxílio Moradia: concessão de auxílio financeiro para custeio parcial das despesas com moradia, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados em cursos de graduação presencial nos Campi da UFVJM que não possuem Moradia Estudantil Universitária, conforme estabelecido em regimento próprio.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Membro de Conselho**, em 01/06/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0747579** e o código CRC **4984115C**.

Referência: Processo nº 23086.005073/2022-12

SEI nº 0747579

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 97/2022

Processo nº 23086.005073/2022-12

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, Conselho Universitário

O VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que em sua 280ª reunião, sendo a 125ª sessão extraordinária, realizada em 01 de junho de 2022, após discutir o assunto ASSUNTO 16/2022- Processo 23086.005073/2022-12- Apreciação da Minuta do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE), o conselho deliberou, por ampla maioria com cinco abstenções, por aprovar o seguinte encaminhamento:

Considerando que o assunto não foi discutido na instância competente (CACE) antes de ser pautado no CONSU, retirar o assunto de pauta e retornar a minuta à PROACE para avaliação e aprovação do CACE, antes da deliberação CONSU, em caráter de urgência.

Encaminha à PROACE para ciência e providências.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Membro de Conselho**, em 01/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0747691** e o código CRC **8B1C1C88**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova

o
Regulamento
do
Auxílio
Moradia do
Programa
de
Assistência
Estudantil
(PAE)
da Universidade
Federal
dos
Vales
do
Jequitinhonha
e
Mucuri
(UFVJM)
e
dá
outras
providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua XXX sessão,

RESOLVE:

Art. 1º - Este regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PAE/UFVJM) regido pela Resolução CONSU nº 18, de 17 de março de 2017, e é orientado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º - O Auxílio Moradia configura-se como um dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE) e destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados em cursos de graduação presencial da UFVJM, e que não tenham integralizado a carga horário do curso em que estão matriculados. O objetivo do Auxílio é contribuir parcialmente nas condições de moradia dos discentes que, devido ao ingresso na UFVJM e em razão da distância do seu domicílio de origem, necessitam pagar aluguel na cidade do respectivo campus no qual está matriculado.

Art. 3º - Para fins de oferta do Auxílio Moradia, considera-se como público-alvo: discentes com matrícula ativa em cursos de graduação presencial da UFVJM,

que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que sejam oriundos de outros estados e/ou municípios, cujo grupo familiar não resida na cidade onde o campus está instalado, e que necessitem de complementação financeira para auxiliar no custeio de suas despesas com o pagamento de aluguel, viabilizando assim, sua permanência na Universidade.

§ 1º - Estudantes oriundos de regiões distritais pertencentes ao município onde o campus esteja instalado, também farão jus ao Auxílio Moradia;

§ 2º - Estudantes matriculados em campus da UFVJM que possua Moradia Estudantil Universitária não receberão este benefício.

Art. 4º - Para ser beneficiado, o discente deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução assim como no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM, além de apresentar os seguintes requisitos:

- I. Estar com matrícula ativa em cursos de graduação presencial da UFVJM;
- II. Preencher o Formulário Socioeconômico do edital vigente em período estabelecido no cronograma;
- III. Entregar a documentação comprobatória requisitada no edital vigente, caso o discente seja classificado na Pré-Classificação Inicial;
- IV. Ser classificado para recebimento do Auxílio Moradia, de acordo com os parâmetros definidos no regulamento e no edital vigente;
- V. Não residir em imóvel de propriedade do discente e/ou da sua família;
- VI. Atender ao disposto no artigo 3º e § 1º;
- VII. Não residir com o grupo familiar de origem, independentemente do município;
- VIII. Possuir e apresentar os documentos que comprovem as despesas relativas ao aluguel, conforme requisitado no edital vigente;
- IX. Efetivar e manter cadastro ativo no PAE/PROACE da UFVJM.

Art. 5º - O Auxílio Moradia consiste no repasse de benefício financeiro aos estudantes classificados, sendo o número de parcelas e o valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) da PROACE, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 1º - O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular único seja o discente classificado, devendo o favorecido, informar seus dados bancários à PROACE, em data definida no cronograma do edital vigente;

§ 2º - Condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição, o início do pagamento será preferencialmente a partir do mês subsequente ao resultado, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de concessão;

§ 3º - O estudante que fizer jus ao Auxílio Moradia poderá recebê-lo concomitantemente com os demais benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE), desde que sejam atendidas as disposições dos regulamentos e os critérios e condições do edital.

Art. 6º - A quantidade de benefícios será proporcional para todos os campi da UFVJM. O discente classificado com o Auxílio Moradia fará jus ao recebimento durante o período de 06 (seis) meses, recebendo seis parcelas do benefício, com possibilidade de renovação por igual período, comprovada a situação de vulnerabilidade pelo Serviço Social. A concessão do Auxílio Moradia obedecerá o ranqueamento em ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), fundamentado na Avaliação Socioeconômica do Serviço Social.

Art. 7º - Todos os discentes que se inscreverem no Programa de

Assistência Estudantil (PAE) em período definido no cronograma do edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Moradia, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Art. 8º - A análise para a concessão do Auxílio Moradia será realizada pelo Serviço Social da PROACE/UFVJM e considerará o contexto socioeconômico do discente e os critérios estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único. As informações necessárias para a Avaliação Socioeconômica serão coletadas por meio dos instrumentais de trabalho utilizados pelo Serviço Social, quais sejam: análise dos dados informados no Formulário Socioeconômico e avaliação dos documentos comprobatórios solicitados no Edital vigente e/ou documentação complementar que poderá ser requisitada pelo profissional. Caso o(a) assistente social julgue necessário, poderá ser realizada Entrevista Social e/ou Visita Domiciliar.

Art. 9º - O Serviço Social poderá, mediante Parecer Social fundamentado, recomendar à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) a concessão do Auxílio Moradia.

Art. 10º - A concessão do Auxílio Moradia ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I. Caso o discente deixe de residir em imóvel alugado na cidade onde se situa Campus;

II. Quando o estudante não apresentar os documentos que comprovam as despesas relativas ao pagamento do aluguel;

III. For identificada alteração no contexto socioeconômico do discente que o torne excedente na classificação do edital vigente;

IV. A pedido do discente;

V. Por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;

VI. Omissão ou falsificação de informação e/ou documentação do aluno.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I, é dever do estudante comunicar a situação à PROACE, do contrário, o aluno deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU);

§ 2º - Constatada as situações previstas nos incisos V e VI, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento da GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

§ 3º - A Gestão de Benefícios emitirá a GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 11º - Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o benefício concedido deverá ser pago conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente.

Art. 12º - Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE/UFVJM).

Art. 13º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Membro Titular**, em 06/06/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0751981** e o código CRC **D0C48203**.

Referência: Processo nº 23086.005073/2022-12

SEI nº 0751981



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

OFÍCIO Nº 7/2022/CACE

Diamantina, 06 de junho de 2022.

Ao Senhor
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário (Consu)
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Encaminhamento da minuta do Auxílio Moradia para os Campi fora de sede aprovada pelo Cace para apreciação Consu.

Senhor Presidente do Consu,

Em atenção do Despacho Consu, documento SEI nº 0747691, informamos que o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis em sua 33ª reunião extraordinária, realizada em 06 de junho de 2022, apreciou e aprovou o Regulamento do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM, conforme documento SEI nº 0751981. Nesse sentido, solicitamos, por gentileza, que o assunto em tela seja pautado em reunião do Consu, em caráter de urgência.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
CACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Membro Titular**, em 06/06/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0752119** e o código CRC **BF607942**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 102/2022

Processo nº 23086.005073/2022-12

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o documento SEI Despacho consu 99/2022 (0748585), solicita inclusão neste processo da ata e/ou áudio da reunião referida no documento SEI Ofício 7 (0752119).

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 07/06/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0753335** e o código CRC **7066C0DA**.

Referência: Processo nº 23086.005073/2022-12

SEI nº 0753335



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

OFÍCIO Nº 9/2022/CACE

Diamantina, 09 de junho de 2022.

Ao Senhor
Prof. Janir Alves Soares
Presidente do CONSU
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: resposta ao DESPACHO CONSU 102/2022.

Senhor Presidente,

A Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, considerando o DESPACHO CONSU 102/2022, informa que, em virtude da não aprovação da ata da trigésima terceira reunião extraordinária, o que acontecerá somente na próxima reunião ordinária do Cace, está sendo disponibilizado o áudio da referida reunião, documento SEI nº 0755676, em que o Conselho analisou e deliberou sobre a Minuta do Regulamento do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), em atendimento ao deliberado nos Despachos nº 96/2022 e 97/2022 do Conselho Universitário.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 09/06/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0755958** e o código CRC **A6F0CB62**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO CONSU XXX DE XX DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regulamento do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua XXX sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Este regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PAE/UFVJM) regido pela Resolução CONSU nº 18, de 17 de março de 2017, e é orientado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º O Auxílio Moradia configura-se como um dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace) e destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados em cursos de graduação presencial da UFVJM, e que não tenham integralizado a carga horário do curso em que estão matriculados.

Art. 3º O objetivo do Auxílio é contribuir parcialmente nas condições de moradia dos discentes que, devido ao ingresso na UFVJM e em razão da distância do seu domicílio de origem, necessitam pagar aluguel na cidade do respectivo campus no qual está matriculado.

Art. 4º Para fins de oferta do Auxílio Moradia, a fim de viabilizar sua permanência na universidade, considera-se como público-alvo o estudante que:

I esteja com matrícula ativa em cursos de graduação presencial da UFVJM em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II seja oriundo de outros estados e/ou municípios, cujo grupo familiar não resida na cidade onde o campus está instalado, que necessite de complementação financeira para auxiliar no custeio de suas despesas com o pagamento de aluguel;

III seja oriundo de regiões distritais pertencentes ao município onde o campus esteja instalado.

Parágrafo único: Estudantes matriculados em Campus da UFVJM que possua Moradia Estudantil Universitária não farão jus ao Auxílio Moradia, salvo em casos excepcionais, mediante análise do Serviço Social da Proace.

Art. 5º Para ser beneficiado, o discente deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução assim como no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM, além de apresentar os seguintes requisitos:

- I. estar com matrícula ativa em cursos de graduação presencial da UFVJM;
- II. preencher o formulário socioeconômico do edital vigente em período estabelecido no cronograma;
- III. entregar a documentação comprobatória requisitada no edital vigente, caso o discente seja classificado na pré-classificação Inicial;
- IV. ser classificado para recebimento do Auxílio Moradia, de acordo com os parâmetros definidos no regulamento e no edital vigente;
- V. não residir em imóvel de propriedade do discente e/ou da sua família;
- VI. atender na íntegra ao disposto no artigo anterior;
- VII. possuir e apresentar os documentos que comprovem as despesas relativas ao aluguel, conforme requisitado no edital vigente;
- VIII. efetivar e manter cadastro ativo no PAE/Proace da UFVJM.

Art. 6º O Auxílio Moradia consiste no repasse de benefício financeiro aos estudantes classificados, sendo o número de parcelas e o valor estabelecidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) da Proace, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular único seja o discente classificado, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Proace em data definida no cronograma do edital vigente.

§ 2º Condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição, o início do pagamento será preferencialmente a partir do mês subsequente ao resultado, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de concessão.

§ 3º O estudante que fizer jus ao Auxílio Moradia poderá recebê-lo concomitantemente com os demais benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE), desde que sejam atendidas as disposições dos regulamentos e os critérios e condições do edital.

Art. 7º A quantidade de benefícios será proporcional ao número de alunos sociovulneráveis de cada Campus, que não possua moradia, estabelecidos pelo corpo técnico de assistentes sociais, levando em consideração o índice de vulnerabilidade socioeconômica e o total de recurso disponibilizado pela LOA.

Art. 8º O discente classificado com o Auxílio Moradia fará jus ao recebimento durante o período de 06 (seis) meses, recebendo seis parcelas do benefício.

Parágrafo único - A concessão do benefício poderá ser renovada a cada semestre a partir da análise e comprovação a situação de vulnerabilidade pelo serviço social.

Art. 9º A concessão do Auxílio Moradia obedecerá o ranqueamento em ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade socioeconômica (IVS), fundamentado na Avaliação Socioeconômica do Serviço Social.

Art. 10. Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil (PAE) em período definido no cronograma do edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Moradia, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Art. 11. A análise para a concessão do Auxílio Moradia será realizada pelo Serviço Social da Proace/UFVJM e considerará o contexto socioeconômico do discente e os critérios estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único. As informações necessárias para a Avaliação Socioeconômica serão coletadas por meio dos instrumentos de trabalho utilizados pelo Serviço Social, quais sejam: análise dos dados informados no formulário socioeconômico e avaliação dos documentos comprobatórios solicitados no edital vigente e/ou documentação complementar que poderá ser requisitada pelo profissional. Caso o(a) assistente social julgue necessário, poderá ser realizada Entrevista Social e/ou Visita Domiciliar.

Art. 12. O Serviço Social poderá, mediante parecer social fundamentado, recomendar à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) a concessão do Auxílio Moradia.

Art. 13. A concessão do Auxílio Moradia ao discente será cancelada nos seguintes casos:

I. caso o discente deixe de residir em imóvel alugado na cidade onde se situa Campus;

II. quando o estudante não apresentar os documentos que comprovem as despesas relativas ao pagamento do aluguel;

III. for identificada alteração no contexto socioeconômico do discente que o torne excedente na classificação do edital vigente;

IV. a pedido do discente;

V. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;

VI. omissão ou falsificação de informação e/ou documentação do estudante.

§1º O cancelamento do Auxílio Moradia somente ocorrerá após a ampla defesa e o contraditório ao beneficiário.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I, é dever do

estudante comunicar a situação à Proace, do contrário, o aluno deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 3º Constatada as situações previstas nos incisos V e VI, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento da GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

§ 4º A Gestão de Benefícios emitirá a GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 14. Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o benefício concedido deverá ser pago conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CACE.

Art. 16. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO CONSU XXX DE XX DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regulamento do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua XXX sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Este regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PAE/UFVJM) regido pela Resolução CONSU nº 18, de 17 de março de 2017, e é orientado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º O Auxílio Moradia configura-se como um dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace) e destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados em cursos de graduação presencial da UFVJM, e que não tenham integralizado a carga horário do curso em que estão matriculados.

Art. 3º O objetivo do Auxílio é contribuir parcialmente nas condições de moradia dos discentes que, devido ao ingresso na UFVJM e em razão da distância do seu domicílio de origem, necessitam pagar aluguel na cidade do respectivo campus no qual está matriculado.

Art. 4º Para fins de oferta do Auxílio Moradia, a fim de viabilizar sua permanência na universidade, considera-se como público-alvo o estudante que:

I esteja com matrícula ativa em cursos de graduação presencial da UFVJM em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II seja oriundo de outros estados e/ou municípios, cujo grupo familiar não resida na cidade onde o campus está instalado, que necessite de complementação financeira para auxiliar no custeio de suas despesas com o pagamento de aluguel;

III seja oriundo de regiões distritais pertencentes ao município onde o campus esteja instalado.

Parágrafo único: Estudantes matriculados em Campus da UFVJM que possua Moradia Estudantil Universitária não farão jus ao Auxílio Moradia, salvo em casos excepcionais, mediante análise do Serviço Social da Proace.

Art. 5º Para ser beneficiado, o discente deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução assim como no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM, além de apresentar os seguintes requisitos:

- I. estar com matrícula ativa em cursos de graduação presencial da UFVJM;
- II. preencher o formulário socioeconômico do edital vigente em período estabelecido no cronograma;
- III. entregar a documentação comprobatória requisitada no edital vigente, caso o discente seja classificado na pré-classificação Inicial;
- IV. ser classificado para recebimento do Auxílio Moradia, de acordo com os parâmetros definidos no regulamento e no edital vigente;
- V. não residir em imóvel de propriedade do discente e/ou da sua família;
- VI. atender na íntegra ao disposto no artigo anterior;
- VII. possuir e apresentar os documentos que comprovem as despesas relativas ao aluguel, conforme requisitado no edital vigente;
- VIII. efetivar e manter cadastro ativo no PAE/Proace da UFVJM.

Art. 6º O Auxílio Moradia consiste no repasse de benefício financeiro aos estudantes classificados, sendo o número de parcelas e o valor estabelecidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) da Proace, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular único seja o discente classificado, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Proace em data definida no cronograma do edital vigente.

§ 2º Condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição, o início do pagamento será preferencialmente a partir do mês subsequente ao resultado, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de concessão.

§ 3º O estudante que fizer jus ao Auxílio Moradia poderá recebê-lo concomitantemente com os demais benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE), desde que sejam atendidas as disposições dos regulamentos e os critérios e condições do edital.

Art. 7º A quantidade de benefícios será proporcional ao número de alunos sociovulneráveis de cada Campus, que não possua moradia, estabelecidos pelo corpo técnico de assistentes sociais, levando em consideração o índice de vulnerabilidade socioeconômica e o total de recurso disponibilizado pela LOA.

Art. 8º O discente classificado com o Auxílio Moradia fará jus ao recebimento durante o período de 06 (seis) meses, recebendo seis parcelas do benefício.

Parágrafo único – A concessão do benefício poderá ser renovada a cada semestre a partir da análise e comprovação a situação de vulnerabilidade pelo serviço social.

Art. 9º A concessão do Auxílio Moradia obedecerá o ranqueamento em ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade socioeconômica (IVS), fundamentado na Avaliação Socioeconômica do Serviço Social.

Art. 10. Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil (PAE) em período definido no cronograma do edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Moradia, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Art. 11. A análise para a concessão do Auxílio Moradia será realizada pelo Serviço Social da Proace/UFVJM e considerará o contexto socioeconômico do discente e os critérios estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único. As informações necessárias para a Avaliação Socioeconômica serão coletadas por meio dos instrumentos de trabalho utilizados pelo Serviço Social, quais sejam: análise dos dados informados no formulário socioeconômico e avaliação dos documentos comprobatórios solicitados no edital vigente e/ou documentação complementar que poderá ser requisitada pelo profissional. Caso o(a) assistente social julgue necessário, poderá ser realizada Entrevista Social e/ou Visita Domiciliar.

Art. 12. O Serviço Social poderá, mediante parecer social fundamentado, recomendar à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) a concessão do Auxílio Moradia.

Art. 13. A concessão do Auxílio Moradia ao discente será cancelada nos seguintes casos:

- I. caso o discente deixe de residir em imóvel alugado na cidade onde se situa Campus;
- II. quando o estudante não apresentar os documentos que comprovem as despesas relativas ao pagamento do aluguel;
- III. for identificada alteração no contexto socioeconômico do discente que o torne excedente na classificação do edital vigente;
- IV. a pedido do discente;
- V. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;
- VI. omissão ou falsificação de informação e/ou documentação do estudante.

§1º O cancelamento do Auxílio Moradia somente ocorrerá após a ampla defesa e o contraditório ao beneficiário.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I, é dever do estudante comunicar a situação à Proace, do contrário, o aluno deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 3º Constatada as situações previstas nos incisos V e VI, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento da GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

§ 4º A Gestão de Benefícios emitirá a GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 14. Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o benefício concedido deverá ser pago conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CACE.

Art. 16. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

Referência: Processo nº 23086.005073/2022-12

SEI nº 0759856



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 02, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Resolução nº 18/2017, de 17 de março de 2017, que aprova o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em sua 279.^a reunião, sendo a 124.^a sessão em caráter extraordinário, realizada em 01 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso VII, no art. 4º da Resolução nº 18/2017, de 17 de março de 2017, que aprova o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, com a seguinte redação:

VII – Auxílio Moradia: concessão de auxílio financeiro para custeio parcial das despesas com moradia, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados em cursos de graduação presencial nos Campi da UFVJM que não possuem Moradia Estudantil Universitária, conforme estabelecido em regimento próprio.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 01/06/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0748023** e o código CRC **0C7EDE81**.

Referência: Processo nº 23086.002183/2022-14

SEI nº 0748023

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 122/2022

Processo nº 23086.005073/2022-12

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o documento SEI (0747579), que teve como decorrência a emissão da RESOLUÇÃO CONSU Nº. 02, DE 01 DE JUNHO DE 2022, solicita a emissão de parecer jurídico acerca do documento (0776053) no que tange a sua conformidade com o Estatuto da UFVJM, Regimento Geral e Leis pertinentes.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Membro de Conselho**, em 04/07/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0776056** e o código CRC **467082C2**.

Referência: Processo nº 23086.005073/2022-12

SEI nº 0776056



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00098/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.005073/2022-12

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Consulta Jurídica. I - Relatório. Análise da minuta do Regulamento do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM); II- Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico; III- Regularidade da formação do processo; IV- Outros aspectos processuais; V- Fundamentação; VI- Conclusão.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta jurídica que visa analisar *minuta do Regulamento do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)*, subscrita pelo presidente do Conselho Universitário da UFVJM, Sr. Janir Alves Soares (vide SEI nº 0759857).
2. A princípio, e, em atenção à solicitação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE), foi finalizada a elaboração da proposta de minuta que regulamenta o *Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)* (vide SEI nº 0759857).
3. No dia 11 de abril de 2022, a Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis encaminhou, para apreciação da Reitoria, a minuta de proposta de regulamentação do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM, para os Campi de Janaúba, Mucuri e Unaí (vide SEI nº 0679756).
4. No dia 18 de abril de 2022 a Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis PROACE / UFVJM emitiu um ofício à Reitoria solicitando a alteração da Resolução do CONSU nº 18/2017 propondo a inclusão, em seu Art. 4º, do inciso de nº VII que trata da modalidade de benefício **Auxílio Moradia** (vide SEI nº 0686706).
5. No dia 03 de maio de 2022, a Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis PROACE/UFVJM encaminha a solicitação de apreciação da Minuta do Auxílio Moradia para os Campi fora de sede em caráter de urgência (vide SEI nº 0705044).
6. Por meio do Despacho CONSU 97/2022 (vide SEI nº 0747691) o conselho deliberou pelo retorno da minuta à PROACE para avaliação e aprovação pela instância competente (CACE), antes da matéria ser deliberada pelo CONSU.

7. Por meio do Despacho CONSU 96/2022 (vide SEI nº 0747579) foi deliberado, por esse conselho, pela inclusão do inciso VII, no art. 4º da Resolução nº 18/2017, que aprova o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.
8. No dia 06 de junho de 2022, foi encaminhada a minuta do Auxílio Moradia para os Campi fora de sede, aprovada pelo Cace, para apreciação Consu 2022 (vide SEI nº 0752119), e, por fim aprovação, pelo Conselho Universitário, da supramencionada minuta

Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
10. Nossa função é apontar possíveis riscos, do ponto de vista jurídico, e recomendar providências cabíveis, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
11. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO

PROCESSO

12. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.
13. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.
14. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este

procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

o

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

o

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifo nosso)

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

15. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por se tratar de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritos.

16. O requerimento dessa manifestação jurídica veio por meio do Despacho SEI n.º 0759858, subscrito pelo Vice-Reitor da UFVJM, Prof. Dr. Marcus Henrique Canuto, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

18. Analisando a *minuta que Regulamenta o Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)*, para os Campi de Janaúba, Mucuri e Unaí, constata-se que esta versa sobre a alteração da Resolução do CONSU n.º 18/2017, com a inclusão do

inciso VII, em seu artigo 4º, que trata da modalidade de benefício *Auxílio Moradia*.

19. Nesse sentido, com intuito de viabilizar a permanência de estudantes com vulnerabilidade socioeconômica, que ingressam em cursos de graduação na UFVJM fora de seu domicílio de origem, e que necessitam pagar aluguel na cidade do respectivo campus no qual está matriculado, a supramencionada minuta elenca prerrogativas que fundamentam os direitos, deveres e obrigações dos estudantes beneficiários do auxílio moradia em pecúnia.

20. Considerando o seu Art. 13 (*in casu*):

Art. 13. A concessão do Auxílio Moradia ao discente será cancelada nos seguintes casos:

(...)

V. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;

VI. . omissão ou falsificação de informação e/ou documentação do estudante.

(...)

§ 3º Constatada as situações previstas nos incisos V e VI, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento da GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.
(...)

21. Especialmente no que se refere ao inciso VI supramencionado, por se referir a uma infração de maior potencial ofensivo, a saber, falsidade ideológica, tipificada no artigo 299 do Código Penal brasileiro.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou **nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

22. Sugere-se modificação do § 3º, em atenção a esse tipo penal, podendo constar a seguinte redação:

§ 3º Constatada as situações previstas nos incisos V e VI, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento da GRU, podendo ainda, no caso de violação do inciso VI responder pelo crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 da legislação penal brasileira.

23. Por fim, a minuta apresenta-se alinhada às prerrogativas previstas nas diretrizes estabelecidas pelo Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PAE/UFVJM) regido pela Resolução CONSU nº 18, de 17 de março de 2017, orientado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, a Consultoria Jurídica, **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** da *Minuta do Regulamento do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)*.
25. **RECOMENDA-SE** modificação do artigo 13, § 3º da minuta, conforme a sugestão do item 22.

Este é o parecer, salvo melhor juízo

À consideração do consulente.

Diamantina, 05 de julho de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086005073202212 e da chave de acesso 7ad6fe45



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 927803218 e chave de acesso 7ad6fe45 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2022 15:46. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
